ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0041/2022

EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

Aos 04 dias do mês de março de 2022, Praça Erasmo Cabral, Nº 334, Centro de São Sebastião da Bela Vista (MG) o DD. Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG), neste ato representa pelo Sr. Ronaldo Laurindo Bueno, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, bem como o Decreto Municipal n.º 1602/2009 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0013/2022, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG,** tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE-EPP estabelecida à Rua Cel. Otávio Meyer, n.º 160, bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CGC sob o n.º 01.255.291/0001-21, I.E. 525972794.00-83, representada neste ato, pelo Sr. Halley Alan Cabral de Andrade, portador de R.G. n.º MG-5511394 e CPF n.º 857.810.456-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A vigência da ata será de 04 de março de 2022 até 04 de março de 2023.
II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I – Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0013/2022.

1) 800,0000 UNIDADE 229 REGUA 15CM Waleu 2,7000 2.160,00
2) 80,0000 CAIXA 1061 GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26X6 cx com 5000unidades Kaz 8,7000 696,00
3) 30,0000 UNIDADE 1062 REGUA DE MADEIRA 1 METRO Cagema 16,3000 489,00
4) 20,0000 CAIXA 1065 CLIPS 6/0 EM ACO Kaz 20,7500 415,00
5) 20,0000 CAIXA 1066 CLIPS 0/0 EM ACO Kaz 20,7500 415,00
6) 20,0000 CAIXA 1671 CLIPS 1/0 EM ACO Kaz 20,9900 419,80
7) 30,0000 CAIXA 2548 GRAMPO TRILHO METALIZADO 80mm, CX C/ 50 UNIDADES Iara 21,7000 651,00
8) 60,0000 PACOTE 3993 PAPEL FOTOGRAFICO A4 150 grs brilhante Off Paper 44,0000 2.640,00
9) 110,0000 PACOTE 4241 ETIQUETAS ADESIVASfolha inteira, c/ 30 etiquetas,branca, pcte com 100 unidades Pimaco 114,0000 12.540,00
10) 70,0000 UNIDADE 4255 CALCULADORA DE BOLSO 12 DIGITS bateria/solar , display LCD. Zetta 23,9000 1.673,00
11) 170,0000 PACOTE 5191 PILHA C MEDIA ALCALINA Elgin 29,0000 4.930,00
12) 150,0000 PACOTE 5192 PILHA AA PEQUENA ALCALINA Elgin 15,0000 2.250,00
13) 60,0000 CAIXA 5361 GRAMPO TRILHO CX COM 50 80 mm,plastico Dello 27,0000 1.620,00

14) 40,0000 UNIDADE 5374 PORTA LAPIS/CANETAS/CLIPES/LEM GRANDE,EM POLIESTIRENO CRISTAL COM VARIAS DIVISOES, CORES DIVERSAS,MEDIDA APROXIMADA 135X120X90MM. Acrinil 21,2000 848,00
15) 20,0000 UNIDADE 5744 CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS BATERIA SOLAR, DISPLAY LCD. Zetta 39,0000 780,00
16) 15,0000 CAIXA 5753 CLIPS 2/0 500G Kaz 21,3000 319,50
17) 25,0000 CAIXA 5754 CLIPS 4/0 500G Kaz 21,3000 532,50
18) 15,0000 CAIXA 5755 CLIPS 8/0 500G Kaz 21,3000 319,50
19) 75,0000 UNIDADE 5761 GRAMPEADOR 26/6 PEQUENO BRW 34,0000 2.550,00
20) 25,0000 CAIXA 5762 GRAMPOS P/GRAMPEADORES 23/6 Bachi 48,9000 1.222,50
21) 20,0000 UNIDADE 5799 REGUA PLASTICA 60CM plastica Waleu 9,9000 198,00
22) 30,0000 CAIXA 6045 ALFINETE CAB COLORIDA cx com 50 unidades Kaz 5,1900 155,70
23) 1500,0000 UNIDADE 8604 REGUA DE 30CM Acrinil 1,4200 2.130,00
24) 400,0000 UNIDADE 9559 LIXA DE PAREDE ESPESSURA GROSS Norton 1,8000 720,00
25) 400,0000 UNIDADE 9560 LIXA DE PAREDE ESPESSURA MEDIA Norton 1,6000 640,00
26) 400,0000 UNIDADE 9561 LIXA DE PAREDE ESPESSURA FINA Norton 1,6000 640,00
27) 30,0000 UNIDADE 9596 SUPORTE P/ FITA ADESIVA LARGA Kaz 55,5000 1.665,00
28) 10,0000 CAIXA 9609 CANETA CORRETIVA 6 ML Kaz 66,0000 660,00
29) 10,0000 UNIDADE 9635 PORTA CARIMBOS PARA 12 UNIDAD Carbrink 37,5000 375,00
30) 10,0000 UNIDADE 9638 PORTA CARIMBOS P/6 UNIDADES Acrinil 24,2000 242,00
31) 40,0000 UNIDADE 9648 GRAMPEADOR 26/6 MEDIO Kaz 51,9000 2.076,00
32) 40,0000 UNIDADE 9649 GRAMPEADOR 26/6 GRANDE Kaz 97,3500 3.894,00
33) 12,0000 UNIDADE 9650 GRAMPEADOR 23/6-23/13 Kaz 216,7500 2.601,00
34) 17,0000 UNIDADE 9651 GRAMPEADOR INDUSTRIAL 106/6 Thompson 149,0000 2.533,00
35) 55,0000 UNIDADE 9657 PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS BRW 32,4000 1.782,00
36) 20,0000 UNIDADE 9659 PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS GR Lyke 236,8000 4.736,00
37) 20,0000 CAIXA 9660 PRENDEDOR DE PAPEL 25MM Sertic 16,8000 336,00
38) 20,0000 CAIXA 9661 PRENDEDOR DE PAPEL 19MM Sertic 10,0000 200,00
39) 150,0000 PACOTE 9671 PALITO DE PICOLE PLASTICO Ameripan 27,9000 4.185,00
40) 25,0000 CAIXA 9698 ENVELOPE P/ CONVITE 163X225M L PAPEL RECICLADO Foroni 89,1000 2.227,50
41) 25,0000 CAIXA 9699 ENVELOPE P/ CONVITE 163X225MM COLORIDO Romitec 119,9000 2.997,50
42) 200,0000 UNIDADE 10861 ARQUIVO MORTO EM PAPELAO KRAFT DB 6,6000 1.320,00
43) 200,0000 UNIDADE 10862 ARQUIVO MORTO PAPELAO RECICLAD DB 6,6000 1.320,00
44) 40,0000 PACOTE 10923 P.VEGETAL 90/95G 210X297MM Kaz 79,0000 3.160,00
45) 20,0000 PACOTE 10924 P. VEGETAL 90/95G 216X355MM Marpax 149,9000 2.998,00
46) 10,0000 UNIDADE 10941 PEN DRIVE 8 GB Multilaser 36,0000 360,00
47) 6,0000 UNIDADE 10942 PERF. PAPEL PARA ENCARDENACAO Excentrix 1.388,0000 8.328,00
48) 20,0000 UNIDADE 10963 SUPORTE P/FITA ADES.PEQUENA Kaz 35,5000 710,00
49) 20,0000 UNIDADE 11793 MOLHADOR DE DEDOS 12G Kaz 4,8000 96,00
50) 10,0000 CAIXA 11802 LABO 2 C/BLOQUEIO,2VIAS(HOLERI COM 3000 UNID Chies 1.079,0000 10.790,00
51) 20,0000 UNIDADE 12619 PEN DRIVE 16 GB Multilaser 44,5000 890,00
52) 130,0000 PACOTE 15357 PAPEL VERGE 180 G/M 210X297 Off Paper 22,2500 2.892,50
53) 60,0000 PACOTE 15359 PAPEL ETIQUETA ADESIVA FL INT COM 20 ETIQUETAS POR FOLHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UN Pimaco 114,1500 6.849,00
54) 60,0000 PACOTE 15360 PAPEL ETIQUETA ADESIVA 14 ETIQUETAS POR FOLHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES Pimaco 114,2500 6.855,00
55) 60,0000 PACOTE 15361 PAPEL ETIQUETA ADESIVA 10 ETIQUETAS POR FOLHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES Pimaco 114,0000 6.840,00
56) 60,0000 PACOTE 15362 PAPEL ETIQUETA ADESIVA 80 ETIQUETAS POR FOLHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES Pimaco 114,2000 6.852,00
57) 30,0000 PACOTE 15363 PAPEL ETIQUTA ADESIVA 4 ETIQUETAS POR FOLHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES Pimaco 115,0000 3.450,00
58) 30,0000 PACOTE 15364 PAPEL ETIQUETA ADESIVA 1 ETIQUETA POR FOLHA, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES Pimaco 114,2000 3.426,00
59) 14,0000 UNIDADE 15376 ORGANIZADOR VERT TRI CRISTAL Walleu 87,4500 1.224,30
60) 50,0000 UNIDADE 15436 RELOGIO PAREDE 26 CM BRANCO Bells 49,0000 2.450,00
61) 1000,0000 UNIDADE 15457 PRENDEDOR ROUPAS MADEIRA PEQ Aguia 0,4000 400,00
62) 10,0000 UNIDADE 17681 PEN DRIVE 32 GB Multilaser 52,1000 521,00
63) 4000,0000 UNIDADE 17701 PRENDEDOR ROUPAS MADEIRA Aguia 0,4200 1.680,00

64) 400,0000 UNIDADE 18364 OCULOS NATACAO INFANTIL CBRN15283 79,8000 31.920,00
65) 400,0000 UNIDADE 18365 TOUCA NATACAO INFANTIL SILICO Nautica 54,4000 21.760,00
66) 15,0000 UNIDADE 18367 FONE OUVIDO COMPUTADOR Mex 95,0000 1.425,00
67) 50,0000 PACOTE 21899 BLOCO AUTOADESIVO 38MMX15MM Off Paper 5,9000 295,00

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 1602/2009, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0013/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0013/2022 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O fornecimento dos produtos deverá ser executado **de forma parcelada,** conforme necessidade do município, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, na Sede da Prefeitura Municipal ou Repartições e Setores da administração Municipal, em até 05 (cinco) dias uteis após a solicitação.
II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração, conforme consta da autorização de fornecimento, cujos locais se encontram demonstrados no termo de referência do edital do certame.
III - A data de validade dos Produtos a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.
IV - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.
V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.
VI - Transportar os produtos em veículo apropriado, com especial atenção aos produtos que necessitem de refrigeração, podendo a administração recusar o recebimento detectando qualquer falha.
VII - As embalagens e rótulos dos produtos entregues deverão ser lacrados e estar em conformidade com a legislação em vigor, bem como estar de acordo com as características requeridas na ordem de compra, conforme marca declarada vencedora e amostras apresentadas na fase de julgamento do certame.
VIII - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento, sem ônus adicional a proposta, no Setor Indicado no Município de São Sebastião da Bela Vista, de segunda-feira à sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16:30 horas.
IX - A aceitação do produto não exime o Fornecedor da responsabilidade de entrega dos produtos de acordo com os requisitos estabelecidos e não invalidam qualquer reclamação posterior do Município a respeito da qualidade do material e/ou fabricação.

HALLEY ALAN CABRAL DE Assinado de forma digital por

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.
a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.
b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.
c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.
d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.
e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.
f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista (MG).
g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

II – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
III – Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria Municipal de Educação – Ficha: 133.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:
A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:
A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n. ° 0079/2022 modalidade Pregão Presencial n. ° 0013/2022, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
II - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.° 1602/2009, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) - CONTRATANTE
RONALDO LAURINDO BUENO- PREFEITO MUNICIPAL

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600 Assinado de forma digital por HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE:85781045600

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE-EPP
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____